



Data de Emissão:
16 de agosto de 2018.

Apólice:
XBS0005694CA18A

Central de Atendimento:
0800 AXA Help (0800 292 4357)

Ouvidoria:
0800-292-1600

www.axa.com.br

Apólice de Seguro

Transportes

Ramo 06.21 – Transporte Nacional – Apólice Aberta	Proposta 221989	Endosso 000
Início de Vigência: Às 24:00h do dia 01/08/2018		Fim de Vigência: Às 24:00h do dia 01/08/2019
Nome: TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ: 02.639.582/0001- 86	
Endereço: AV PORTUARIA, S/N 55594-900 IPOJUCA (PE)		

Seguradoras

Seguradora: AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A. **CNPJ:** 33.822.131/0001-03
Percentual de Participação: 100,00% **Registro SUSEP:** 0669-6

Corretor(a) de Seguros

Corretor: MSC CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Registro SUSEP: 100717223

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Viagens:

Todo Território Nacional.

2. Objeto do Seguro:

Sobre mercadorias novas e usadas inerentes ao seu ramo de negócio e/ou normalmente transportadas pelo Segurado, consistindo exclusivamente de **Combustíveis**, todos acondicionados em embalagens apropriadas à sua natureza e ao tipo de transporte utilizado.

3. Limite Máximo de Garantia:

O limite máximo de garantia por embarque/evento/acúmulo de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), representa a quantia máxima que esta Seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo/comboio de bens ou mercadorias decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.



Observação:

Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Garantia estipulado nesta cláusula será a responsabilidade máxima desta Seguradora num mesmo evento, entendendo-se como “**mesmo evento**” as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, em decorrência do mesmo ato e/ou fato acidental que atinja mercadorias embarcadas em um ou mais veículos (**COMBOIO**) transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro.

A cobertura para embarque com valor superior ao limite acima estipulado, só estará garantida mediante aviso prévio do Segurado por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou acúmulo e estará sujeita a aprovação por parte desta Seguradora.

Caso a Seguradora não seja comunicada no prazo estabelecido neste contrato, será o Segurado considerado como cossegurador da diferença, participando proporcionalmente de eventuais prejuízos à título de rateio.

Fica, ainda, entendido e acordado que a eventual cobrança de prêmio sobre os valores superiores ao limite da apólice não implicará em reconhecimento de cobertura, devendo tal prêmio ser restituído integralmente ao Segurado.

4. Importância Segurada:

A Importância Segurada é o valor informado pelo Segurado, ficando estabelecido que o valor a ser consignado nas averbações de seguro, deverá ser representado em reais, observando-se os termos do item IV – Importância Segurada, constante nas Condições Gerais. Desde que expressamente mencionado nas averbações, corresponderão aos mencionados nas notas fiscais, faturas comerciais, e/ou qualquer outro documento equivalente.

A Importância Segurada declarada como estimativa inicial de embarques (Previsão de Faturamento) para o período de vigência da apólice é de **R\$ 1.320.000.000,00**.

5. Riscos Cobertos:

Seguro efetuado de porta a porta, nos termos da (s) seguinte(s) Cobertura(s), ficando condicionado, todavia, o início e fim dos riscos à condição do contrato de compra e venda:

Nº 3 - Cobertura Básica Ampla (A) – mercadoria nova.



7. Prazo:

Das 24 horas do dia 01/08/2018 até às 24 horas do dia 01/08/2019.

8. Prêmio Mínimo:

R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), acrescidos dos emolumentos (IOF e Juros), inclusive quando não houver movimento de embarques.

9. Meios de Transporte:

Através de veículos de transporte rodoviário de propriedade do segurado e/ou de terceiros e/ou vagões ferroviários, devidamente licenciados e adequados ao transporte terrestre de mercadorias.

10. Averbações:

Mensal:

Todos os embarques serão comunicados a esta seguradora através de Transmissão via Internet, utilizando o Módulo INTERNET no Site da Seguradora, ou o Conversor (necessário instalação de Módulo Transmissor), conforme o caso, a ser fornecido pela Seguradora, conforme a Cláusula Específica de Averbação Simplificada para os Seguros de Transportes Nacionais – Via Internet N° 513.

Lembramos que o Segurado deverá obrigatoriamente averbar todos os embarques das mercadorias cobertas pela apólice, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao dos embarques efetuados, via internet, através do sistema (Módulo INTERNET ou Conversor). O não cumprimento total ou parcial desta regra acarretará à perda de direito à indenização em caso de sinistro.

11. Participação Obrigatória do Segurado:

Conforme definido na Cláusula nº 523 – Cláusula Específica para Aplicação de Participação Obrigatória do Segurado Progressiva, nas indenizações decorrentes de roubo, oriundo de assalto à mão armada ou desaparecimento do carregamento total do veículo (**exceto no Estado do Rio de Janeiro**), será aplicado uma participação obrigatória definida abaixo:

- 1º Sinistro: 20%
- 2º Sinistro em diante: 25%.

Exclusivamente para o Estado do Rio de Janeiro:

Será aplicada uma participação obrigatória do segurado de 50% nas indenizações decorrentes de roubo, oriundo de assalto à mão armada ou desaparecimento do carregamento total do veículo, conforme definido na Cláusula Específica para Aplicação de Participação Obrigatória do Segurado N° 511.

12. DDR

Fica entendido e acordado que esta Seguradora deixará de exercer o direito de sub-rogação contra o transportador terrestre, exceto nos riscos cobertos no seguro de RCTR-C e nos casos de dolo, má fé, culpa grave e negligência do transportador, exclusivamente para os



embarques terrestres com valor de até **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, em conformidade com a Cláusula nº 317 – Específica de Dispensa do Direito de Regresso.

Observações:

Tal cláusula somente terá validade após esta Cia Seguradora receber as cartas de DDR devidamente assinadas e com firma reconhecida, pelos transportadores que terão direito a esta concessão.

As transportadoras com DDR serão relacionadas em apólice através de endosso após o recebimento das cartas de DDR devidamente assinadas.

Nota: Enfatizamos que, determinada concessão não exime a transportadora de contratar / participar do seguro de Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C), conforme legislação em vigor.

Cláusula de perda de direito a indenização:

Fica entendido e acordado que o direito do segurado ao recebimento de indenização, não ficará prejudicado, se eventualmente o transportador rodoviário, sem o conhecimento do embarcador, deixar de cumprir quaisquer normas de Gerenciamento de risco, instituídas na apólice ou no plano de Gerenciamento de riscos elaborado pela gerenciadora escolhida pelo segurado e com anuência desta seguradora. O segurado, para fazer jus a este direito, deverá apresentar o termo de responsabilidade, assinado pelo transportador e com firma reconhecida, onde estará expresso que em caso de descumprimento das normas de Gerenciamento de risco, o transportador perderá o direito ao DDR e terá obrigatoriamente de ressarcir a seguradora.

13. Pagamento de Prêmios e Emolumentos:

Não obstante o que consta no item XII – Pagamento de Prêmio das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que, caso o segurado não efetue o pagamento da fatura, a cobertura securitária ficará suspensa a partir do 1º dia após a data do terceiro e último vencimento, gerando o bloqueio imediato da apólice.

A cobertura securitária será reestabelecida 1 (um) dia após a quitação dos débitos. Vale ressaltar que não haverá cobertura retroativa nos casos de bloqueio por inadimplência.

14. Medidas de Gerenciamento de riscos (Exclusivamente para percursos complementares):

Para todos os embarques fica o Segurado responsável em contratar empresa especializada em Gerenciamento de Risco, referenciada pela AXA Seguros, e que deverá ser obrigatoriamente responsável em emitir um **PGR – Plano de Gerenciamento de Risco**, para atender as mínimas medidas preventivas abaixo:

CADASTRO E CONSULTA

Fica entendido e acordado que o Segurado ou seu preposto se obriga a realizar o cadastro do motorista, do veículo transportador (cavalos mecânicos e carreta) e de seu proprietário, antes do carregamento no veículo transportador, através de empresas especializadas em cadastro de Motoristas, ajudantes, proprietários e seus veículos, conforme critérios delineados nas condições gerais da apólice, cuja existência e forma de acesso declaram



conhecer, acatando as instruções decorrentes da pesquisa para fins de cobertura securitária, de acordo com os prazos definidos abaixo.

Para os motoristas carreteiros/autônomos, veículos terceiros e seus proprietários, o cadastro deve ser revalidado a cada três meses no banco de dados através de solicitação do segurado, sendo obrigatório realizar a consulta ao banco de dados, antes do carregamento, no local de início da viagem (inclusive nas operações de coleta) a fim de obter o devido código de liberação.

Para os motoristas empregados do segurado, quando dirigindo veículos integrantes de sua frota, veículos frota e seus proprietários, o prazo de revalidação cadastral é semestral, sendo dispensável a consulta a cada embarque, desde que já tenham sido previamente cadastrados, tanto do motorista, quanto do proprietário e veículo, e obtido(s) o(s) devido(s) código(s) de liberação.

Para motoristas agregados, veículos agregados e seus proprietários, o prazo de revalidação cadastral é semestral, sendo dispensável a consulta a cada embarque, desde que já tenham sido previamente cadastrados, tanto o motorista, quanto o proprietário e veículo, e obtido(s) o(s) devido(s) código(s) de liberação.

Entende-se por “motoristas agregados” os profissionais que possuem contrato de prestação de serviço exclusivo com o segurado/transportador ou que tenham realizado 12 (doze) ou mais viagens/embarques para o mesmo, no período de 1 (um) ano retroativo a data do embarque.

Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista ou veículo transportador, o procedimento mencionado no subitem anterior deverá ser observado para cada um dos envolvidos no transporte;

Os códigos de liberações decorrentes dos cadastros e/ou consultas devem ser emitidos separadamente, sempre que o motorista e o proprietário do veículo forem pessoas (PF e/ou PJ) distintas.

Os custos com os cadastros e consultas devem ser absorvidos pelo segurado ou seu preposto.

PERFIL	PRAZO CADASTRO	OBRIGATORIED ADE CONSULTA
MOTORISTA FROTA FROTA/PROPRIETÁRIO/VEÍCULOS	SEMESTRAL	DISPENSA
MOTORISTA AGREGADO AGREGADO/PROPRIETÁRIO/VEÍCULO	SEMESTRAL	DISPENSA
MOTORISTA TERCEIRO AUTÔNOMO/PROPRIETÁRIOS/VEÍCULO	TRIMESTRAL	À CADA EMBARQUE

Nota:

Ao contratar este seguro, o segurado deverá, imediatamente, contatar uma das empresas autorizadas por esta seguradora para efetivar o contrato de prestação de serviços e obter os procedimentos para início dos cadastros.

Obs.: Fica desde já acordado que a seguradora poderá solicitar diretamente às empresas especializadas em cadastros, as liberações e informações pertinentes de Motoristas,



ajudantes, proprietários e seus veículos, todas as vezes que julgar necessário independente da existência de sinistros.

Obs2.: Os Controles de revalidações de cadastro deverão ser realizados pelo próprio segurado ou seus prepostos junto às empresas especializadas de cadastro.

Conforme as exigências mencionadas acima, para os casos de contratação e utilização de empresas prestadoras em serviços de pesquisa cadastral de perfil profissional (motoristas e ajudantes, veículos e proprietários), que não sejam aquelas reconhecidas por esta seguradora, quando exigidos em apólice, o segurado ou seu preposto ficarão responsáveis integralmente pela não liberação, negatificação ou desacordo de motoristas em seus embarques, ficando esta seguradora isenta de qualquer responsabilidade, ação e penalização judicial ou extrajudicial com base na lei federal 13.103 de 2 de março de 2015 - art. 13-A.

Fica desde já justo e acordado que em caso de sinistros, a validade para fins de cobertura securitária se dará após a realização de contra prova (nova pesquisa - consulta) por esta seguradora, e caso qualquer irregularidade seja identificada, tais como insuficiência na validade e/ou averiguação das informações pertinentes, como aquelas citadas na circular SUSEP 422 de 1 de abril de 2011, no item 18 - obrigações do segurado, a indenização poderá ser prejudicada conforme critérios previamente estabelecidos nesta apólice."

REGRAS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO, ISCA E ESCOLTA ARMADA.

Para todos os embarques/eventos envolvendo a(s) mercadoria(s) listada(s) abaixo, a **aceitação de risco realizada pela Seguradora dá cobertura apenas aos veículos transportadores protegidos com os recursos protecionais (ferramentas de gerenciamento de risco) exigidos abaixo**, conforme valor do embarque/evento.

Logo, caso fique demonstrado que no momento do evento o(s) veículo(s) transportador(es) não estava(m) protegido(s) com os recursos protecionais (ferramentas de gerenciamento de risco) exigidos na tabela abaixo, presumir-se-á que o Segurado assumiu o risco e realizou a viagem ciente de que não estaria '.

TABELA DE MERCADORIA(S) ESPECÍFICA(S) – Grupo 1:

Sublimite(s) por Mercadoria	Limite R\$
Combustíveis	80.000,00

Regras a serem aplicadas - exceto mercadorias diversas (não específicas listas acima):

Valores dos embarques	Regras a aplicar
Até o sublimite acima	<ul style="list-style-type: none">• Consulta ao cadastro de motoristas e liberação de viagem.
Do sublimite acima a R\$ 200.000,00	<ul style="list-style-type: none">• Consulta ao cadastro de motoristas e liberação de viagem;• Rastreamento/monitoramento OU escolta armada, rastreada e monitorada durante todo o percurso.

Rastreamento

Os veículos devem estar rastreados e monitorados através de comunicação satelital, GPRS/GSM ou Híbrido (Satelital + GPRS/GSM) conforme aplicabilidade na operação, com



os seguintes dispositivos: trava de porta baú, sensor de porta baú, sensor de desengate de carreta, sensor de porta de cabine motorista/carona, botão de pânico, bloqueio do veículo (ignição/combustível), teclado de comunicação, em pleno funcionamento e que sejam comprovadamente monitorados, inclusive com cerca eletrônica, em todo o percurso por uma Central de Monitoramento especializada, com plano de pronta resposta em caso de qualquer ocorrência, sendo que o Sistema de comunicação empregado pelo provedor da tecnologia deverá enviar posicionamentos gerados no equipamento embarcado para a Central de Monitoramento conforme definido abaixo.

Comunicação	Áreas de risco	Demais áreas
Satelital	5 em 5 minutos	10 em 10 minutos
Híbrido (Satelital + GPRS/GSM)	Quando GPRS 3 em 3 minutos Quando satelital 5 em 5 minutos	Quando GPRS 3 em 3 minutos Quando satelital 10 em 10 minutos
GPRS/GSM	3 em 3 minutos	3 em 3 minutos

As áreas de risco previamente definidas são:

Area/Cidade	UF	Raio
São Paulo	SP	200km
Uberlândia	MG	100km
Belo Horizonte	MG	150km
Anápolis	GO	100km
Curitiba	PR	100km
Porto Alegre	RS	200km
Rio de Janeiro	RJ	200km
Vitória	ES	100km
Joinville	SC	150km
Recife	PE	150km
Fortaleza	CE	200Km
Salvador	BA	200Km
Ribeirão Preto	SP	150Km

Entende-se o termo "CONFORME APLICABILIDADE", como a utilização adequada e correspondente de tecnologia de comunicação do rastreador com cobertura compatível no mínimo em 85% nas áreas de circulação/trajeto da viagem.

Os veículos deverão, previamente, estar parametrizados conforme determina a apólice e/ou PGR quanto ao tempo de posição e com ação do modo de inteligência embarcada devidamente ativado.

Rastreador Redundante

Os veículos devem possuir equipamento redundante de rastreamento via satélite, GPRS/GSM ou Híbrido (Satelital + GPRS/GSM), fixado na carreta, monitorado em todo percurso por uma Central de Monitoramento especializada, com frequência de posição em prazo não superior a dez (10) minutos.

A comunicação do equipamento redundante deve ser diferente da principal.



Escolta

Os veículos devem estar protegidos por escolta armada, realizada por empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, com dois agentes armados, com veículo rastreado e sinal disponibilizado para a Central de Monitoramento.

O percurso do acompanhamento realizado pela escolta deve ser observado na tabela sublimite.

Isca Móvel – Híbrida (GSM/GPRS + RF)

Procedimentos

Os veículos devem possuir, no interior das suas cargas, equipamentos móveis de rádio frequência com comunicação híbrida (RF e GSM/GPRS) Nos casos de embarques em container, o equipamento mencionado deve ser imantado e acoplado a estrutura do container.

É obrigatório informar o número da isca na Solicitação de Monitoramento (SM)

A isca deverá ter autonomia de bateria suficiente para posicionar durante toda viagem.

PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DE RISCO OBRIGATÓRIOS

Checklist

O segurado deverá realizar o checklist dos sensores e atuadores e, em havendo solicitação da seguradora, deverá enviar os documentos comprobatórios da realização deste procedimento, com a data e a assinatura dos responsáveis.

- Veículos frota ou agregados: Mensal;
- Veículo Terceiro: a cada embarque.

Obs.: Para carreta aberta do tipo graneleira, tanque, sider e container, é dispensável o sensor/trava de baú.

Obs2.:O sensor de desengate é obrigatório somente para veículos articulados.

Paradas

Fica proibido o modo sleep nas paradas e/ou pernoites, sendo obrigatório manter o módulo de rastreamento ativo.

Entende-se por MODO SLEEP o recurso onde alguns circuitos do equipamento de rastreador são desligados e retomam, em tempo configurável, para enviar ou receber status/comandos.

Ao efetuar qualquer parada, programada ou não, o condutor deve informar à Gerenciadora de Risco através de mensagem, pelo equipamento de rastreamento do veículo.

As paradas programadas só serão permitidas em local previamente autorizado pela Gerenciadora de Risco.

É obrigatório o bloqueio e ativação do controle de portas de motorista e carona quando os veículos encontrarem-se em pernoite.

Ao reiniciar a viagem, o motorista deve OBRIGATORIAMENTE enviar a mensagem de REINÍCIO DE VIAGEM.

Desvio de rotas

Após efetuar o carregamento, os motoristas/veículos devem seguir ao destino previamente estabelecido, ficando expressamente proibido desvio de rota ou abandono do veículo estacionado ou parte dele (carreta), seja por qualquer motivo, exceto em casos autorizados pela gerenciadora de risco.



Comboio

Entende-se por comboio o embarque composto por 2 ou mais veículos com intervalo máximo de 30 minutos ou distancia de 30km entre si.

Esta regra deverá ser observada inclusive para os casos de paradas e pernoites.

Para aplicação das medidas de Gerenciamento de Riscos, deve ser considerada a somatória do valor embarcado de todos os veículos da composição. .

Utilitários

Ficam proibidos embarques em utilitários ou similares, sem prévia autorização da seguradora.

TECNOLOGIAS

As empresas de Tecnologias autorizadas por esta seguradora são:

TECNOLOGIA	EQUIPAMENTOS PRINCIPAIS	REDUNDÂNCIAS	MÓVEL (GSM/GPRS)	MÓVEL (RF)
ONIX	Linha JaburSat: City, II e III ou JaburSat GPRS, Satelital e Híbrido Linha OnixSat : Smart GPRS e Smart Híbrido JaburSat/OnixSat : GPRS, Satelital e Híbrido	OnixSlim, OnixTrailer, Onix Solar e OnixSolar	OnixSPY 1 e 2	
OMNILINK	Omniturbo, OmniDual, Omniwebsat, Omniweb	Omnicontingência		OmniCarga
SASCAR	Sascarga Full Sat, SasTM Full Sat, SasMDT Sat, Sascarga Full, SasTM Full e SasMDT	GSM/Contingência, RF Nacional, Carreta Log, Sascar GSM/GPS Frotas	Sasmobile	Cargo Track
AUTOTRAC	Autotrac Celular, Autotrac Satelital (OBC 4 e 6), ,Autotrac Prime, Autotrac Caminhoneiro (OBC 4 e 6), FordTrac Prime, FordTrac Celular e Autotrac Frotista (OBC 4 e 6)	Autotrac Auto, Autotrac Carreta, Autotrac Frota Iveco, Ford Trac Cargo	Autotrac Minipro	Autotrac Smartbox
TRACKER	-	Tracker Log, Tracker GPS Caminhão	T.A. Carga	Tracker Caminhão RF



GRUPO GOLDEN SAT	-	-	Golden Sat RF
POSITRON			Pósitron Isca
CEABS	-	-	Isca CEABS

- O segurado autoriza a seguradora a solicitar os relatórios de rastreamento (posição, macros, mensagens e configurações) as empresas de tecnologia, para análises dos sinistros.

GERENCIADORAS DE RISCO:

A presente condição particular contém medidas de gerenciamento de risco que deverão ser cumpridas na sua totalidade para que se possa falar na existência de cobertura securitária para as viagens realizadas. Ressaltamos que tais medidas deverão, obrigatoriamente, ser executadas por Empresas de Gerenciamento de Risco devidamente especializadas e autorizadas por esta Companhia. A saber:

GERENCIADORA	SITE	TELEFONE	Serviço
Angellira Gerenciamento de Riscos	www.angellira.com.br	(49) 3361-1777	Cadastro/consulta e Rastreamento
Brasil Risk Gerenciamento de Riscos	www.brasilrisk.com.br	(11) 3028-1656	Cadastro/consulta e Rastreamento
Buonny projetos e Serviços	www.buonny.com.br	(11) 5079-2525	Cadastro/consulta e Rastreamento
Gertran Gerenciamento de Riscos	www.gertran.com.br	(31) 3235-0991	Cadastro/consulta e Rastreamento
Global 5 Engenharia de Riscos	www.global5.com.br	(41) 3051-7575	Cadastro/consulta e Rastreamento
Golden Service Gerenciamento de Riscos	www.gservice.com.br	(21) 2152-5000	Cadastro/consulta e Rastreamento
Grupo Servis	www.gruposervis.com.br	(11) 5051-0432	Cadastro/consulta e Rastreamento
Guep Technology	www.guep.com.br	(11) 4316-2533	Exclusivamente Cadastro/Consulta
Komando Gerenciamento de Riscos	www.komando.com.br	(11) 3427-6722	Cadastro/consulta e Rastreamento
Monisat Gerenciamento de risco e logística	www.monisat.com.br	(46) 3520-8000	Cadastro/consulta e Rastreamento
Nox GR	www.noxgr.com.br	(47) 3404-5300	Cadastro/consulta e Rastreamento
Opentech Gerenciamento de Riscos	www.opentechgr.com.br	(47) 2101-6122	Cadastro/consulta e Rastreamento
Otnet	www.otnet.com.br/	(11) 3078-6745	Exclusivamente Cadastro/Consulta
Raster GR	www.rastergr.com.br	(49) 3441-3403	Cadastro/consulta e Rastreamento



Rister GR	www.risterservicos.com.br	(11) 2382-5255	Cadastro/consulta e Rastreamento
SP Risk	www.sprisk.com.br	(11) 2759-3083	Exclusivamente Cadastro/Consulta
Stratum Segurança	www.stratum.com.br	(31) 3319-7800	Cadastro/consulta e Rastreamento
Tecnorisk Gerenciamento de Riscos	www.tecnorisk.com.br	(41) 3065-1100	Cadastro/consulta e Rastreamento
Transat Gerenciamento de Riscos	www.grtranssat.com.br	(17) 3214-9335	Cadastro/consulta e Rastreamento

Na hipótese do cliente utilizar-se de uma Empresa de Gerenciamento de Risco, para fins de monitoramento, diferente das acima listadas, ou caso mantenha uma central própria para monitoramento, a cobertura de seguro ficará condicionada a aceitação prévia desta seguradora e deverá obrigatoriamente estar relacionada na apólice.

Todos os custos relativos às medidas de gerenciamento acima descritas correrão na íntegra pelo segurado.

Normas e Procedimentos para o Transporte de Mercadorias:

- Sob nenhuma hipótese, poderão ser ultrapassados os limites de velocidades estabelecidos nas rodovias utilizadas em cada viagem, bem como nenhum condutor poderá ser submetido a uma carga horária de trabalho superior à prevista em legislação específica em vigor.
- Somente poderão ser utilizados veículos transportadores compatíveis e adequados ao peso e dimensão da carga, observada a legislação em vigor.
- Todos os veículos e seus condutores, deverão estar devidamente habilitados e com sua documentação em ordem.
- Somente poderão ser utilizadas rodovias não proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes, excetuando-se as situações em que as vias, estradas ou ruas utilizadas sejam as únicas que permitam a entrega da mercadoria.
- Deverão ser observados todas as leis, disposições e exigências que disciplinam o transporte por rodovias (Lei 9.503/97, Lei 11.442/07), inclusive quanto ao uso de batedores, tacógrafos (art. art. 1º, I, 21 da resolução 14/98 CONTRAN e Resolução 92/99 do CONTRAN), faixa sinalizadoras, quando for o caso, e, a utilização de bebidas alcoólicas (art. 165 CTB e lei 11. 275/06), entorpecentes ou outra substância que altere a química corporal do condutor.
- Nos casos em que se faça necessária a apresentação do disco de tacógrafo para análise e liquidação do sinistro, devesse o mesmo, ser entregue em boas condições de conservação.

Importante: O não atendimento ao disposto nos itens acima, bem como o descumprimento de quaisquer normas e disposições legais acarretará a perda do direito à indenização securitária.



15. Cláusula de Rescisão:

Não obstante ao disposto nas Condições Gerais, este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, ressalvados os riscos em curso, e mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias.

16. Condições Anexas:

Cláusulas e Condições:

Condições Gerais

Nº 3 - Cobertura Básica Ampla (A).

N 317 - Cláusula Específica de Dispensa do Direito de Regresso

Nº 506 - Cláusula Específica de Rescisão

Nº 511 - Cláusula Específica para Aplicação de Participação Obrigatória do Segurado

Nº 513 - Cláusula Específica De Averbações Simplificadas Para Os Seguros De Transportes Nacionais – Via Internet

Nº 515 - Cláusula Específica de Mediação e Arbitragem

Nº 523 - Cláusula Específica para Aplicação de Participação Obrigatório do Segurado – Progressiva

Demais condições conforme Processo Administrativo da SUSEP n.º 15414.000801/2008-46. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

INFORMAÇÕES SUSEP

Processo SUSEP: Nº 15414.000801/2008-46

Este seguro será regido e interpretado de acordo com a Lei do Brasil e cada uma das partes compromete-se a submeter-se à jurisdição exclusiva dos tribunais do Rio de Janeiro, Brasil. Foro de arbitragem: Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

- Para consulta da regulação do produto, consulte o registro no site da SUSEP: <http://www.susep.gov.br>;
- Este seguro é regularizado pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
- Central de atendimento SUSEP - 0800-021-8484.
- www.axa.com.br;
- Ouvidoria 0800 292 1600;
- SAC 0800 AXA Help (0800 292 4357).
- Aviso de Sinistros

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato a AXA SEGUROS, pelo telefone 0800-770-6607 e 0800-292-1234.



CONDIÇÕES GERAIS

I. Âmbito Geográfico e Bens Segurados

1. As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, nos percursos nacionais e internacionais, conforme definido na apólice.
2. Consideram-se bens segurados as mercadorias identificadas na apólice ou averbação.

II. Objeto do Seguro

A presente apólice tem por objetivo garantir, **até o limite da importância segurada contratada, e de acordo com as condições contratuais deste seguro**, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

III. Interesse Segurável

O interesse segurável sobre o objeto segurado estará caracterizado a partir da responsabilidade das partes envolvidas, conforme a negociação efetuada entre elas e representada por documento hábil.

IV. Importância Segurada

1. A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.
2. A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas por meio de cobertura adicional, e discriminadas por cláusulas e verbas próprias na apólice e averbação:

- a) frete;
- b) despesas;
- c) lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado; e
- d) tributos.

V. Limite Máximo de Garantia

1. O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.
2. A aceitação de valor superior ao constante na apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo.



VI. Riscos Cobertos

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

VII. Prejuízos Indenizáveis

1. Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e a minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais, até o limite da importância segurada.

2. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

VIII. Prejuízos Não Indenizáveis

Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como:

- a) Medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
- b) Atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

IX. Bens Não Compreendidos no Seguro

1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma:

a) qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte;

b) filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando incluídos os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;

c) bens de terceiros recebidos para transporte;

d) dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito; metais preciosos e semipreciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas, semipreciosas, e pérolas, em geral, engastadas ou não; notas e notas promissórias; cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral; talões de cheques, vales e outros assemelhados e registros; títulos, apólices, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie e escrituras; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; salvo pelo seu valor material (intrínseco);

e) bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição; e



f) jóias, salvo quando se tratar de Bagagem, nos termos da Cobertura Básica para Seguros de Bagagem, nº 20.

2. Salvo estipulação expressa na apólice e inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, não estão compreendidos no presente seguro:

a) equipamentos móveis, nos casos de auto locomoção;

b) mercadorias em devolução ou redespachadas;

c) mercadorias e/ou bens usados;

d) mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque;

e) mercadorias embarcadas em navios com denominação a avisar;

f) chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco;

g) mercadorias transportadas no convés do navio;

h) mercadorias embarcadas em navios que:

h.1) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou sejam de classes desconhecidas; ou

h.2) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou

h.3) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou

h.4) não tenham autopropulsão; ou

h.5) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou

h.6) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.

São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:

Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

i) Material radioativo.

X. Franquia

Quando pactuada entre o Segurado e a Seguradora, será indicada na apólice ou averbação.



XI. Formas de Contratação e de Pagamento do Prêmio

1. **Apólice Avulsa:** é aquela emitida para cobrir um único embarque.

1.1. **Forma de pagamento do prêmio:** à vista, antes do início do risco.

2. **Apólice de Averbação:** destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado averbação.

2.1. **Forma de pagamento do prêmio:** faturamento mensal com prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da fatura.

3. **Apólice Anual com prêmio fracionado:** é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com prêmio fixo ou ajustável.

3.1. **Forma de pagamento do prêmio:** de conformidade com o disposto no item 10 da Cláusula XII (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais.

XII. Pagamento do Prêmio

1. A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, endosso, fatura ou conta mensal.

2. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

4. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

5. O não pagamento do prêmio do seguro à vista, nas apólices avulsas, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com custo fracionado, implicará o cancelamento automático da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

6. Nos casos de apólices de averbação, o não pagamento da fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

7. Caso o prêmio venha a ser pago por risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 73, de 21.11.66, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros mensais previstos na legislação em vigor, calculados “pro rata die”, até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, do débito da multa penal, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito. Por conta de



eventual dívida, o Segurado desde já autoriza a Seguradora a emitir Letra de Câmbio, podendo, inclusive, designar-se Tomadora, obrigando-se a aceitá-la e pagá-la, ainda que apresentada por terceiro dela endossatário.

8. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

9. O direito a qualquer indenização decorrente de apólice avulsa, dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes do início do risco.

10. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última ter vencimento após o término do seguro.

10.1. Deverá ser garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.2. Não será permitida a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo.

10.3. No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto, a saber:

Tabela de Prazo Curto

RELAÇÃO ENTRE PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	% A DE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL	RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13		15/365	73	195/365
20		30/365	75	210/365
27		45/365	78	225/365
30		60/365	80	240/365
37		75/365	83	255/365
40		90/365	85	270/365
46		105/365	88	285/365
50		120/365	90	300/365
56		135/365	93	315/365
60		150/365	95	330/365
66		165/365	98	345/365
70		180/365	100	365/365



10.4. A Sociedade Seguradora informará ao Segurado, ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência, ajustado de acordo com a tabela de prazo curto.

10.5. O prazo original da apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido, pelo Segurado, o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do prazo previsto no item anterior.

10.6. Concluído o prazo previsto no item 10.3 desta cláusula, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da tabela não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será de pleno direito cancelado.

XIII. Procedimentos para Aceitação e Renovação de Apólices

1. A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante ou pelo corretor de seguros habilitado.

1.1. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

1.2. Caberá à Sociedade Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação de data e hora de seu recebimento.

2. A Seguradora dispõe do prazo de 15 dias, contados a partir da data de recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto, quer se trate de seguro novo ou de renovação, bem como para alterações que impliquem modificações do risco.

3. O prazo de 15 dias será reduzido a 7 (sete) dias quando se tratar da aceitação de apólices avulsas.

4. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.1. No caso de Segurado pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.

4.2. No caso de Segurado pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a Sociedade Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, nos prazos acima determinados, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora procederá à comunicação formal, justificando a recusa.



6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nos itens 2 e 3 desta Cláusula serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

6.1. Neste caso, a Sociedade Seguradora, no prazo de 15 dias, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

7. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

8. Os contratos de seguro que tiverem origem a partir de propostas protocolizadas com pagamento de prêmio, total ou parcial, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

8.1. Em caso de recusa da proposta, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros habilitado tiver conhecimento formal da recusa.

8.2. O valor do adiantamento a que se refere o caput deste artigo é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

8.3. Fica vedado o pagamento antecipado de prêmio quando houver resseguro facultativo.

XIV. Prazo do Seguro

1. Na apólice deverão constar as datas de início e fim de vigência.

1.1. As apólices terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

XV. Início e Fim dos Riscos

Para fins deste seguro, o início e fim dos riscos serão aqueles definidos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela se encontram expressamente ratificadas.

XVI. Liquidação de Sinistros

1. A Seguradora é obrigada a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido ou, caso haja concordância com o Segurado, poderá repor o bem.

2. Valor do Objeto Segurado

2.1. Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente e, na falta da fatura comercial ou de documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.



2.2. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e, havendo exagero na declaração da importância segurada, ou no valor declarado dos documentos de embarque, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e data do embarque), ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.

2.3. No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no subitem 2.1 desta Cláusula, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

3. Documentos Básicos para a Liquidação de Sinistros

3.1. Para fins deste seguro, consideram-se como documentos básicos, necessários à regulação e liquidação dos sinistros, aqueles previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

3.2. É facultado à Seguradora a solicitação de outros documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

4. Prazo para Pagamento da Indenização Devida

4.1. Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.1.1. No caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros, este prazo será suspenso, e terá a sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

4.2. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que por ventura tiver sido instaurado.

XVII – Vistoria

1. Havendo indícios de perdas, ou qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação do montante das perdas.

2. Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o representante da Seguradora, do transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias.

3. No caso de avaria ou falta em mercadorias importadas, obriga-se o Segurado ou seus prepostos, a requerer, dentro do mais curto prazo e antes do desembarço aduaneiro, a competente vistoria aduaneira, a menos que haja obtido expressa dispensa desta providência por parte da Seguradora.



4. A Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatazias e armazenagens que venham a incidir sobre o objeto segurado, salvo nos casos de mercadorias importadas, quando essas despesas forem direta e exclusivamente decorrentes de vistoria aduaneira não dispensada.

5. As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, inclusive complementares, serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, ou em local mais apropriado acordado entre todas as partes, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e demais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação das perdas.

6. A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre subordinado às cláusulas e às condições deste seguro.

7. Independentemente da existência de indícios de danos, a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas consequentes dessa providência.

XVIII. Perda Total

1. Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido no item 2 da Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais.

2. O conceito de perda total poderá ser aplicado, volume por volume, desde que tais volumes sejam identificados na fatura comercial ou documento equivalente, com indicação do respectivo valor e não se trate:

2.1. de mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade indivisível;

2.2. de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.

3. Não obstante o disposto no subitem 2.2 acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado, e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume.

XIX. Salvados

1. Entendem-se como salvados, para fins deste seguro, todos os objetos que são resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.



3. O Segurado não tem o direito de abandonar, à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o aproveitamento ou venda dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

XX. Outros Seguros

O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro, sobre o mesmo interesse e contra os mesmos riscos, nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição dos prêmios ou das parcelas do prêmio que houver pago.

XXI. Sub-Rogação de Direitos

1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido.

2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos de sub-rogação.

XXII. Rescisão e Cancelamento

1. Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com concordância recíproca, ressalvados os riscos em curso.

1.1. Este contrato e/ou aditamento poderá ser cancelado:

a) quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos na Cláusula XII (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais;

b) decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que o Segurado tenha averbado qualquer embarque; e

c) no caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada.

XXIII. Obrigações do Segurado

1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:



a) dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer sinistro, inclusive declaração de avaria grossa, mesmo que o fato seja público e notório;

b) agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;

c) independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora;

c.1) Os eventuais desembolsos decorrentes das providências acima, bem como as despesas ou custos de salvamento devidos a terceiros, serão de responsabilidade da Seguradora, até o limite da importância segurada;

d) instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado; e

e) assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor;

e.1) A Seguradora reembolsará o Segurado por quaisquer despesas que tenham sido efetuadas de maneira correta e razoável no cumprimento das obrigações previstas, até o limite da importância segurada.

2. O Segurado se obriga, também, a:

a) comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice;

b) dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas, ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou o agravamento dos riscos.

c) comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer incidente que independa de sua vontade e que seja suscetível de agravar o risco, sob pena de perder o direito à garantia se ficar comprovado que silenciou de má fé, podendo a Seguradora cancelar o contrato de seguro, mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 dias do recebimento do aviso de agravação.

c.1) O cancelamento do contrato será eficaz 30 (trinta) dias após a comunicação da Seguradora.

3. Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora, com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado, não serão consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.



XXIV. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- b) o sinistro for devido a atos ilícitos dolosos, ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, e, nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.
- c) o Segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
 - c.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
 - c.2) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - c.3) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- d) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- e) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- f) houver a inobservância ou negligência do consignatário, ou seus representantes, no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como



assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários, ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro.

g) no caso de ser o risco agravado intencionalmente pelo segurado.

XXV. Prescrição

Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

XXVI. Foro

É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato, o foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

XXVII. Disposições Finais

1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este glossário se apresenta composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador, e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros.

Temos por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Básicas, Adicionais e Cláusulas Específicas que regem este contrato de seguro.

Abalroamento: Choque do navio ou embarcação com outro navio ou embarcação, cais, boia, ou qualquer outro objeto que possa gerar algum dano, de maneira acidental.

Aceitação: Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Agravação do Risco: São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

Apólice: É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais e Cláusulas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Arrebatamento: Ato de arrebatado; arrancar; tirar com violência.



Arresto: Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Arribada: Diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino. A reentrada no porto de saída também é considerada arribada. A arribada pode ser voluntária ou forçada. Voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante. Forçada é aquela provocada por motivo de força maior.

Ato doloso: É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaliação: Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar. Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

Avaria: Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

Avaria Particular: Acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

Avaria Grossa: É o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

Averbação: Documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

Aviso: É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer ao Segurador, assim que tenha dele conhecimento.

Beligerante: Que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

Beneficiário: Pessoa em cujo proveito se faz o seguro.

Bens: São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento e Rescisão: Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se “Rescisão”.

Cancelamento Automático: É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

Cancelamento Integral: É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Capatazia: Custos relativos a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de



volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, quando efetuados por aparelhamento portuário.

Caso Fortuito: É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Causa: No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

Cobertura: É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

Cobertura Adicional: Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

Cobertura Básica: Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Comissão: É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

Comissário de Avarias: É o profissional indicado para realizar os trabalhos de apuração da causa, natureza e extensão das avarias.

Condições Gerais: Conjunto de Cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora.

Contrato de Afretamento: Contrato que celebra o aluguel de navios, e no qual estão especificadas todas as condições referentes ao acordo. O fretador pode ser aquele que aluga navios para explorá-los comercialmente, ou um embarcador para o qual fica comprometido o espaço de carga do navio.

Corretor de Seguro: É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Dano: No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo: Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade consciente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso: É o documento pelo qual o Segurado e o Segurador alteram dados, modificam condições de uma apólice, ou a transferem a outrem.



Força Maior: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Fortuna do Mar: Denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

Franquia: Quantia, pré-determinada nas apólices, que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.

Franquia Dedutível: É aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-determinada.

Furto Simples: É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto Qualificado: É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

Importância Segurada: É a importância declarada pelo Segurado como sendo o valor real do objeto segurado, representando o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, observado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Indenização: É a reparação devida ao Segurado. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro, mediante acordo entre as partes.

Limite Máximo de Garantia: É o valor máximo fixado na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos e outros locais previstos no contrato de seguro, de um mesmo Segurado.

Liquidação de Sinistros: É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e tem por finalidade fixar a responsabilidade do Segurador e as bases das indenizações.

Liquidador, Ajustador ou Regulador: É o técnico indicado pelos Seguradores para proceder à liquidação dos sinistros.

Negligência: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

Objeto do Seguro: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência: Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

Prejuízo: É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência do risco a que está exposto.



Prescrição: No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente: É a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta: Documento preenchido e assinado pelo proponente, na formação do seguro, na qual são contidos os dados que devem constar da apólice e informações verdadeiras e completas sobre os riscos a serem cobertos.

Pro rata: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Reclamação: É a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Rescisão: Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

Risco: É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso, que, segurado, provocará o acionamento da apólice de seguro por ocasião de sua eventual ocorrência.

Risco Agravado: É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

Riscos Excluídos: São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Roubo: É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados: São as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Seguradora: É aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro: É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro: É a ocorrência do risco previsto no contrato (apólice).

Soçobramento: Emborcar; virar de borco.



Sub-rogação: É o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Taxa: É o elemento necessário a fixação do prêmio.

Transbordo: Passar a carga de um meio de transporte para outro.

Valor Econômico: É a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

Vício Próprio ou Intrínseco: É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

COBERTURAS BÁSICAS

Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito Segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.



c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;

c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;

i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

j) danos morais;

k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;



- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;
- q) quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas;
- r) oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral;
- s) variação de temperatura; e
- t) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) quebra, nos seguros de cristais e vidros; e
- i) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:



- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:

b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou

b.2) colocação ou distribuição; ou

c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais, e ao fim de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens nacionais;

d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou

e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais, e ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, em caso de viagens nacionais; ou

f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:



a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, nos casos de viagens internacionais, e 30 (trinta) dias, nos casos de viagens nacionais, ou

a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países ou, em caso de viagens terrestres nacionais, até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;

b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias internacionais, ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias nacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou

c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres internacionais, ou 10 (dez) dias, nas viagens terrestres nacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

3.5. Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito, e continuará até ser entregue no endereço final citado na apólice ou, salvo disposição em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 acima.

3.6. Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, a cobertura do risco vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais, ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ DE SEGUROS								
	Aq			T			Ae		
	N	I	E	N	I	E	N	I	E
Aviso de Sinistro.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Cópia da Apólice.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Cópia da vistoria aduaneira.		X			X			X	

AXA Corporate Solutions Seguros S.A.

Rua da Assembleia, n 100 - 11 e 12 andares - Rio de Janeiro - RJ - 20011-000 - Brasil

CNPJ 33.822.131/0001-03 - Registro Susep 0669-6



Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x			x	x	x	x		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.				x	x	x			
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.				x	x	x			
Declaração de Importação/Exportação.		x	x		x	x		x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		x	x		x	x		x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se	x	x	x						



o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.									
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	x						
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	x						
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.							x	x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

N = Nacional

I = Importação

E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.



6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Nº 301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para bens usados limitar-se-á à Cobertura Básica Restrita C – Nº 1.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 317 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora não exercerá o direito de regresso em caso de sinistro coberto e indenizado por esta apólice, ocorrido durante o transporte.
- 2. Não haverá, sob qualquer hipótese, dispensa do direito de regresso nos riscos amparados por qualquer seguro obrigatório.**
3. A dispensa de direito de regresso não exime o Segurado ou seu transportador, de prestar todas as declarações e informações relativas ao sinistro, e, no caso de sinistro decorrente de roubo, é obrigatória a comunicação do evento aos Órgãos Policiais Competentes, comprovada pelo Boletim de Ocorrência.
- 4. A inclusão desta Cláusula não implica, também, isenção da contratação dos seguros obrigatórios.**
5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Nº 506 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por quaisquer das partes, por escrito, ressalvados os riscos em curso.



2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 511 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APLICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

1. Fica entendido e acordado que será aplicada uma participação obrigatória do segurado nas indenizações decorrentes de roubo, oriundo de assalto à mão armada ou desaparecimento do carregamento total do veículo, conforme estipulação nas Condições Particulares da apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 513 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS – VIA INTERNET

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:

a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, mediante digitação no site da Seguradora na Internet, no endereço por ela fornecido, todos os embarques nacionais abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;

b) digitar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, todos os embarques efetuados no mês anterior;

3. Todas as estipulações referentes às averbações serão sempre analisadas e interpretadas à luz do disposto na presente Cláusula e dos dados constantes dos registros gravados na base de dados da Seguradora, com base nos quais a mesma emitirá os seus relatórios gerenciais.

4. Os registros processados pelo Segurado e contidos na base de dados da Seguradora, enquanto disponíveis, prevalecerão sobre quaisquer outros dados ou elementos ali não gravados.

5. Sempre que o Segurado não conseguir acessar o site da Seguradora na Internet, deverá o mesmo comunicar imediatamente o fato à Seguradora, para, se necessário, ser concedido a prorrogação do prazo de digitação dos embarques, definido na alínea “b” do item 2 desta cláusula.

6. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.

7. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação



simplificada, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

8. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.

9. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.

10. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

11. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 515 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

1. Segurado e Seguradora poderão optar, para solução de qualquer controvérsia quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na regulação e liquidação de qualquer sinistro, pela Mediação ou Arbitragem.

§ 1º A parte interessada em estabelecer uma das referidas modalidades de solução de conflito deverá intimar a outra, por escrito, de seu interesse para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte intimada se pronuncie sobre a sua expressa e formal aceitação.

§ 2º Caso aceita pelas partes, a mediação ou arbitragem será realizada, preferencialmente, por um “Árbitro ou Mediador Comum” que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente e, também preferencialmente, por meio institucional, através do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA.

§ 3º Todas as questões relativas ao processamento da Mediação ou Arbitragem, tais como seu regulamento, regime de custas, prazos, serão pelas partes convencionadas no respectivo “Compromisso” a ser assinado no momento da instauração da Mediação ou da Arbitragem.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 523 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APLICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO - PROGRESSIVA

1. Fica entendido e acordado que será aplicada uma participação obrigatória do segurado PROGRESSIVA, conforme estipulação nas Condições Particulares da apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO
AC	0,16	1,200	1,040	0,368	1,200	1,120	0,720	1,040	0,720	1,120	0,480	0,640	0,880	0,960	1,200	0,960	1,200	1,040	1,308	1,200	1,120	0,208	0,560	1,040	1,199	1,200	0,720
AL	1,200	0,16	0,640	1,200	0,240	0,288	0,560	0,448	0,560	0,400	0,800	0,880	0,448	0,560	0,208	0,720	0,208	0,320	0,763	0,208	0,880	1,040	1,280	0,800	0,872	0,208	0,480
AP	1,040	0,640	0,32	1,040	0,640	0,448	0,560	0,880	0,560	0,368	0,800	1,040	0,800	0,368	0,640	0,880	0,640	0,368	1,199	0,640	1,120	0,880	1,200	0,960	1,090	0,640	0,528
AM	0,368	1,200	1,040	0,32	1,200	1,120	0,800	1,120	0,800	1,120	0,720	0,800	0,960	0,800	1,200	1,040	1,200	0,960	1,526	1,200	1,200	0,368	0,368	1,120	1,417	1,280	0,800
BA	1,200	0,240	0,640	1,200	0,24	0,320	0,560	0,320	0,544	0,400	0,640	0,720	0,368	0,480	0,288	0,560	0,240	0,320	0,545	0,320	0,640	1,040	1,280	0,640	0,654	0,240	0,448
CE	1,120	0,288	0,448	1,120	0,320	0,16	0,720	0,560	0,704	0,288	0,960	0,960	0,640	0,400	0,208	0,880	0,240	0,288	0,981	0,208	1,040	1,040	1,280	0,960	1,090	0,320	0,528
DF	0,720	0,560	0,560	0,800	0,560	0,720	0,080	0,368	0,096	0,480	0,288	0,320	0,240	0,480	0,640	0,368	0,640	0,640	0,501	0,720	0,448	0,560	1,040	0,368	0,327	0,480	0,112
ES	1,040	0,448	0,880	1,120	0,320	0,560	0,368	0,096	0,368	0,640	0,560	0,480	0,208	0,800	0,480	0,368	0,480	0,560	0,218	0,560	0,480	0,880	1,280	0,400	0,371	0,368	0,432
GO	0,720	0,560	0,560	0,800	0,544	0,704	0,096	0,368	0,096	0,432	0,288	0,320	0,224	0,480	0,640	0,256	0,640	0,640	0,371	0,720	0,432	0,560	1,040	0,352	0,305	0,480	0,240
MA	1,120	0,400	0,368	1,120	0,400	0,288	0,480	0,640	0,432	0,240	0,800	0,800	0,640	0,368	0,448	0,960	0,400	0,288	1,090	0,400	1,120	0,960	1,280	1,040	1,090	0,448	0,416
MT	0,480	0,800	0,800	0,720	0,640	0,960	0,288	0,560	0,288	0,800	0,240	0,288	0,400	0,560	0,880	0,448	0,880	0,720	0,763	0,960	0,640	0,368	0,960	0,480	0,610	0,720	0,368
MS	0,640	0,880	1,040	0,800	0,720	0,960	0,320	0,480	0,320	0,800	0,288	0,240	0,368	0,720	0,960	0,288	0,960	0,800	0,501	1,040	0,448	0,560	1,040	0,368	0,392	0,800	0,416
MG	0,880	0,448	0,800	0,960	0,368	0,640	0,240	0,208	0,224	0,640	0,400	0,368	0,080	0,720	0,560	0,288	0,560	0,560	0,283	0,560	0,400	0,800	1,200	0,320	0,283	0,400	0,240
PA	0,960	0,560	0,368	0,800	0,480	0,400	0,480	0,800	0,480	0,368	0,560	0,720	0,720	0,320	0,560	0,800	0,480	0,368	1,090	0,480	1,040	0,800	1,120	0,880	0,981	0,480	0,480
PB	1,200	0,208	0,640	1,200	0,288	0,208	0,640	0,480	0,640	0,448	0,880	0,960	0,560	0,560	0,160	0,800	0,208	0,320	0,872	0,211	0,960	1,120	1,280	0,880	0,981	0,208	0,528
PR	0,960	0,720	0,880	1,040	0,560	0,880	0,368	0,368	0,256	0,960	0,448	0,288	0,288	0,800	0,800	0,080	0,800	0,800	0,327	0,880	0,240	0,800	1,200	0,160	0,218	0,640	0,400
PE	1,200	0,208	0,640	1,200	0,240	0,240	0,640	0,480	0,640	0,400	0,880	0,960	0,560	0,480	0,208	0,800	0,160	0,320	0,872	0,208	0,960	1,040	1,280	0,944	0,872	0,208	0,480
PI	1,040	0,320	0,368	0,960	0,320	0,288	0,640	0,560	0,640	0,288	0,720	0,800	0,560	0,368	0,320	0,800	0,320	0,160	0,872	0,320	0,960	0,880	1,200	0,880	0,981	0,368	0,400
RJ	1,308	0,763	1,199	1,526	0,545	0,981	0,501	0,218	0,371	1,090	0,763	0,501	0,283	1,090	0,872	0,327	0,872	0,872	0,109	0,981	0,545	1,090	1,744	0,436	0,218	0,654	0,458
RN	1,200	0,208	0,640	1,200	0,320	0,208	0,720	0,560	0,720	0,400	0,960	1,040	0,560	0,480	0,208	0,880	0,208	0,320	0,981	0,160	1,040	1,120	1,280	0,960	0,981	0,240	0,528
RS	1,120	0,880	1,120	1,200	0,640	1,040	0,448	0,480	0,432	1,120	0,640	0,448	0,400	1,040	0,960	0,240	0,960	0,960	0,545	1,040	0,080	0,960	1,280	0,160	0,392	0,800	0,624
RO	0,208	1,040	0,880	0,368	1,040	1,040	0,560	0,880	0,560	0,960	0,368	0,560	0,800	0,800	1,120	0,800	1,040	0,880	1,090	1,120	0,960	0,160	0,400	0,880	0,981	1,120	0,496
RR	0,560	1,280	1,200	0,368	1,280	1,280	1,040	1,280	1,040	1,280	0,960	1,040	1,200	1,120	1,280	1,200	1,280	1,200	1,744	1,280	1,280	0,400	0,320	1,280	1,635	1,280	0,960
SC	1,040	0,800	0,960	1,120	0,640	0,960	0,368	0,400	0,352	1,040	0,480	0,368	0,320	0,880	0,880	0,160	0,944	0,880	0,436	0,960	0,160	0,880	1,280	0,080	0,283	0,720	0,464
SP	1,199	0,872	1,090	1,417	0,654	1,090	0,327	0,371	0,305	1,090	0,610	0,392	0,283	0,981	0,981	0,218	0,872	0,981	0,218	0,981	0,392	0,981	1,635	0,283	0,109	0,763	0,458
SE	1,200	0,208	0,640	1,280	0,240	0,320	0,480	0,368	0,480	0,448	0,720	0,800	0,400	0,480	0,208	0,640	0,208	0,368	0,654	0,240	0,800	1,120	1,280	0,720	0,763	0,160	0,448
TO	0,720	0,480	0,528	0,800	0,448	0,528	0,112	0,432	0,240	0,416	0,368	0,416	0,240	0,480	0,528	0,400	0,480	0,400	0,458	0,528	0,624	0,496	0,960	0,464	0,458	0,448	0,096

obs: Percursos Urbanos/Suburbanos - 0,033%

AXA Corporate Solutions Seguros S.A.

Rua da Assembleia, n 100 - 11 e 12 andares - Rio de Janeiro - RJ - 20011-000 - Brasil

CNPJ 33.822.131/0001-03 - Registro Susep 0669-6